

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Da Sra. ALINE GURGEL)

Dispõe sobre os Centros Especializados no Transtorno do Espectro Autista

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para dispor sobre os Centros Especializados no Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A O poder público instituirá Centros Especializados no Transtorno do Espectro Autista com a finalidade de:

I- capacitar e supervisionar pais, profissionais de saúde e profissionais da educação para promoção de cuidados necessários à habilitação, reabilitação e socialização da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme protocolo clínico e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde;

II- ser o serviço de referência regional para casos em que por qualquer motivo haja necessidade de atenção especializada, conforme as linhas de cuidado elaboradas pela autoridade competente em saúde pública. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICAÇÃO**

Embora não haja um número exato da prevalência do Transtorno do Espectro Autista no Brasil, estima-se que seja elevado, algo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219723375300>

\* C D 2 1 9 7 2 3 3 7 5 3 0 0 \*

entre 1% a 2% de toda a população brasileira, o que significa um relevante problema de saúde pública.

As evidências científicas indicam que melhores resultados ocorrem com o tratamento precoce (iniciada preferencialmente antes de 3 anos de idade), intensivo (no mínimo 20 horas por semana de terapia) e prolongado.

Isso significa que uma criança com transtorno do espectro autista deve permanecer em um ponto de assistência por no mínimo 4 horas, todos os dias – o que pode dificultar muito o acesso ao tratamento em razão da quantidade significativa de pessoas que vão demandar essa assistência e no tempo de terapia que cada uma delas vai demandar.

De fato, o Sistema Único de Saúde carece de locais onde esta parcela da população possa receber os cuidados adequados, sendo que no mais das vezes, o diagnóstico é tardio e o tratamento fica muito aquém do necessário.

Partindo dessas premissas, propomos um modelo de atenção baseado em um centro regional especializado no transtorno do espectro autista, com duas funções principais de treinar pais, profissionais da atenção primária e profissionais da educação sobre como realizar a terapia indicada, e serviço de referência para os serviços da atenção primária à saúde.

O treinamento de pais e profissionais de saúde e da educação permitiria proporcionar à pessoa com transtorno do espectro autista a quantidade mínima recomendada de terapia, que será realizada próxima à sua residência, gerando menos encargos para os pais, que não vão mais necessitar se deslocar todos os dias para realizar a terapia, e também para os serviços de saúde, uma vez que diversas outras pessoas estarão capacitadas para realizar o tratamento.

A segunda função destes centros regionais seria a de funcionar como serviço de retaguarda para a atenção primária, para acompanhar os casos mais graves e realizar procedimentos de maior complexidade em razão do transtorno do espectro autista, como por exemplo, tratamentos odontológicos sob sedação.



\* C D 2 1 9 7 2 3 3 7 5 3 0 0 \*

Com esta proposição, esperamos colaborar com o cuidado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, aumentar a resolutividade da atenção básica e aprimorar o Sistema Único de Saúde como um todo.

Face ao exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2021.

Deputada ALINE GURGEL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219723375300>



\* C D 2 1 9 7 2 3 3 3 7 5 3 0 0 \*